

Itatiaia, 30 de março de 2022.  
**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal Interino

### LEI Nº1.199, DE 30 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.034/2019, datada em 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.034/2019, datada de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 30 de março de 2022.

**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal Interino

### LEI Nº1.200, DE 30 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Jornada de Trabalho de 30 Horas Semanais para a Categoria da Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

§1º - Fica autorizada a realização de mais de 06 (seis) horas diárias, desde que não exceda as 30 (trinta) horas semanais:

I – Nos casos de realização de horas extras por necessidade do serviço público;

II – Em compensação de horas não trabalhadas, conforme autorização do chefe imediato ou do Secretário Municipal de Saúde;

III – Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias;

IV – Nos demais casos onde ocorra a necessidade de atender o interesse público.

§2º - As horas ou suas frações que excederem as 30 (trinta) horas semanais serão consideradas como hora extra a serem pagas, com exceção daquelas realizadas para fins de compensação de horas não trabalhadas.

Art. 2º - As horas normais de trabalho e as eventuais horas

extras deverão ser registradas em ponto biométrico digital ou em livro de ponto, conforme normas da Seção de Pessoal desta municipalidade.

Parágrafo Único – Os chefes imediatos de cada setor ficam obrigados a comunicarem a seção de pessoal, para fechamento de folha de pagamento, as horas extras realizadas por cada profissional

Art. 3º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais, tampouco na redução de gratificações, adicional por tempo de serviço, insalubridade, sexta parte, do salário família ou qualquer outro adicional que exista ou venha existir.

Art. 4º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei, nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do caput valerá para todos os servidores da Enfermagem atuantes no município, inclusive aos novos contratos a serem firmados e/ ou renovados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 30 de março de 2022.

**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal Interino

### LEI Nº 1.201, DE 30 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal, artigo 167, inciso V.

Art. 2º. O presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2022 destinados a ação de Fortalecimento da Atenção Básica, com gastos referentes a aquisição de materiais de consumo e equipamentos e contratações de serviços, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde. O programa do Estado propõe fortalecer o papel da Secretaria